



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
(DOM 09.10.2020 – N. 4944, ANO XXI)

DISPÕE sobre a alteração da denominação da Rua do Comércio I e II do Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, no município de Manaus, para Rua do Comércio Victorina Campbell Marques – “Dona Vivi Marques” – e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o nome da Rua do Comércio I e II do Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, para Rua do Comércio Victorina Campbell Marques – “Dona Vivi Marques”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.10.2020 – Edição n. 4944, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 09 de outubro de 2020.

Ano XXI, Edição 4944 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a alteração da denominação da Rua do Comércio I e II do Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, no município de Manaus, para Rua do Comércio Victorina Campbell Marques – “Dona Vivi Marques” – e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

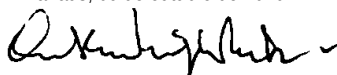
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o nome da Rua do Comércio I e II do Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, para Rua do Comércio Victorina Campbell Marques – “Dona Vivi Marques”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.923, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 710, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.776, de 01 de outubro de 2013 que instituiu o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que foi aprovado por unanimidade na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE-AM, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 001/2020 – MANAUSCULT – SEC - CONCULTURA que definiu a área de atuação do Município e do Estado na operacionalização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação contida na Nota Técnica nº 001/2020 – DC/MANAUSCULT exarada pelo Diretor de Cultura da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT;

CONSIDERANDO o Despacho subscrito pelo Vice-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT que atesta o recebimento do recurso financeiro oriundo da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 29/2020 – COESP/PGM, adotado pelo Despacho subscrito pelo Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2020.23000.23037.0.009512 (Volume 1) SIGED,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, executará os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante programas e instrumentos elencados nos incisos II e III do art. 2.º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Os valores disponibilizados pela União ao Município de Manaus serão executados durante o exercício fiscal de 2020.

Art. 3.º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8.º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, incluindo artistas, contadores de histórias, produtores técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de artes e capoeira.